



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 09 de junho de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 117

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE SESSÃO (Nº 14º/2022)	2
PROJETO DE LEI (Nº 005/2022)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE SESSÃO (Nº 14ª/2022)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA**

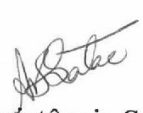
Praça Carlos Moura, nº 74 - Centro, São Felipe - Bahia
CNPJ: 13.458.732/0001-71

ATA da 13.ª Sessão Ordinária do 2.º ano do 1.º período da 19.ª Legislatura da Câmara Municipal de São Felipe, no dia 01 de junho de 2022, as dezenove, horas e trinta minutos, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Felipe -BA, Os Senhores Vereadores. Considerando o número regimental, O Vereador Presidente Marinaldo Almeida de Souza, declara em nome de Deus aberta a Sessão. Convida os senhores vereadores a assinar o livro de presença e coloca ATA da Sessão anterior em votação, aprovada por unanimidade, em seguida solícita do Secretário, Vereador Jair Pires de Araújo, que faça a leitura do material expediente. **Leitura e Votação do Requerimento n.º 016/2022**, de autoria do Vereador, **Jair Pires de Araújo**, **Leitura das Indicações n.º 062/063/2022**, de autoria do Vereador **Everaldo Barbosa dos Santos**, **Leitura da Indicação n.º 061/2022**, de autoria do Vereador **Agnaldo dos Santos Soares**, **ORDEM DO DIA**, **1ª Votação do Projeto de Lei n.º 005/2022**, que dispõe sobre o cadastramento e recadastramento imobiliário em caráter espontâneo, com dispensa ou abatimento do IPTU e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo**, **DECISÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO**, **Requerimento n.º 016/2022**, requer que sejam remetidos à Câmara Municipal, esclarecimentos do Sr. Elmo. Antonio Jorge Macedo, Prefeito Municipal, no sentido de enviar relatório com todos os prestadores de serviços do município, bem como informar as respectivas inscrições no CNPJ de cada prestador, endereço e sua sede, de autoria do Vereador, **Jair Pires de Araújo**, **DECISÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE**, O Presidente franquia a palavra ao grande expediente: com a palavra o Vereador **Antonio Nelson**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala parabenizando o Município pelos 142 anos de Emancipação Política, parabenizou ao Prefeitos e secretários pelo trabalho que vem desempenhando no município, ao mesmo tempo solicita a colocação de cascalho na localidade do Murinho, finaliza agradecendo, com a palavra o Vereador **Eugênio Neto**, após saudar a todos, inicia sua fala justificando a sua ausência na Sessão Solene de Aniversario de emancipação Política, parabenizou o Prefeito Pelas obras inauguradas no município, finaliza solicitado a manutenção das caçambas que se encontram quebradas, com a palavra o vereador **Jair Pires**, após saudar a todos presentes, inicia a sua fala mencionando seu Requerimento, onde solicita relatório com todos os prestadores de serviços do município, bem como informar as respectivas inscrições no CNPJ de cada prestador, endereço e sua sede, informou não ter encontrado essas informações, parabenizou as Secretarias de Saúde e Educação pelas respostas aos Requerimentos enviados, criticou a Administração pela falta de informação da Empresa que administra a folha de pagamento do Executivo, ao mesmo tempo informou que irá solicitar informação via Ministério Público, em seguida solicitou dos Vereadores o Requerimento, solicitando




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA**

Praça Carlos Moura, nº 74 - Centro, São Felipe - Bahia
CNPJ: 13.458.732/0001-71

 que retorne o nome do Estádio Municipal, agradeceu a Secretaria de Assistência Social e sua Secretaria a maneira que foi atendido, parabenizou pelas implantações de novos cursos para a população, finaliza parabenizando o Presidente Marinaldo Almeida, Pela Sessão Solene do dia 29 de maio, Com a palavra a Vereadora **Jamile Moura**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala parabenizando ao Prefeito pelas obras inauguradas e todas Secretarias Envolvidas, em seguida justificou sua ausência da inauguração das obras do município, a Vereadora ratificou seu apoio ao Prefeito Antonio Jorge Macedo, finaliza agradecendo, com a palavra o Vereador **Paulo Faleiro**, após saudar a todos Presentes, inicia sua fala parabenizando São Felipe pelos 142 de emancipação política, ao Prefeito pelas obras inauguradas no município, após solicita do encarregado a passagem da máquina de algumas localidades, agradeceu o Vereador José Batista, pela honra de ter contemplado com o Título de cidadão Sanfelipense, finaliza agradecendo, com a palavra o Vereador **João Vitor**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala parabenizando o Presidente Marinaldo Almeida pela condução dos trabalhos no Legislativo, da Sessão Solene de aniversário da cidade, parabenizou também ao Prefeito Municipal pela festa, solicitou organização do trânsito, para as festas juninas, sobre a fala do Vereador Jair Pires, quando comentou da mudança do nome do estádio municipal para Francisco de Assis Guedes, solicitou ao Poder Executivo o retorno do nome do Estádio Municipal, com relação a escola Municipal do Caboclo, informou que foi votado a mudança de nome para Laurinha Oliveira, aguarda do Executivo a mudança de nome, solicita com urgência que faça o reparo da localidade do Tapera, finaliza agradecendo, O Presidente Marinaldo Almeida, parabeniza a toda Gestão do Município, pelos festejos de aniversário da cidade, sem minguem mais a fazer o uso da palavra, o Presidente em nome de Deus declara encerrada a Sessão.




Marinaldo Almeida de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI (Nº 005/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 01/06/2022
POR UNANIMIDADE

MENSAGEM Nº 005/2022

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 03/06/2022
POR UNANIMIDADE

M nº 7

Ao Excelentíssimo Senhor
Marinaldo Almeida de Souza
M. D. Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores
São Felipe / Ba

M nº 7


Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa casa legislativa, para apreciação, discussão e votação pelo plenário, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre o cadastramento e recadastramento imobiliário em caráter espontâneo, com dispensa ou abatimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Certos da compreensão desta Casa Legislativa, encaminhamos o presente Projeto de Lei, requerendo seja dado ao mesmo, tramitação no plenário deste Legislativo Municipal.

São Felipe, 18 de maio de 2022.


ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito


ANA RITA MACEDO DA SILVA
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2022
DE 18 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre o cadastramento e recadastramento imobiliário em caráter espontâneo, com dispensa ou abatimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes que não possuam cadastramento prévio junto Cadastro Imobiliário Municipal e o promovam de forma espontânea até 30 de dezembro de 2022 ficam dispensados do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com fato gerador ocorrido até o exercício de 2021.

Art. 2º Para fazer jus à dispensa do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referida no artigo 1º, o contribuinte deve apresentar o cadastro do seu imóvel perante a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Tributos, contendo todas as informações correspondentes ao mesmo, especialmente, as dimensões, características da construção e o seu valor de mercado.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão disponibilizará formulário próprio para o cadastramento espontâneo, referido nesta Lei. *JR*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Art. 5º Para aqueles contribuintes já registrados no Cadastro Imobiliário, mas que promoveram a construção ou ampliação de área já edificada e não comunicaram o fato à Secretária de Obras e Infraestrutura ou ao Departamento de Tributos, proceder as devidas informações, o prazo para adoção destas medidas é o mesmo estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O cadastramento e ou recadastramento previstos nos artigos 1º a 5, desta Lei, serão promovidos sem quaisquer custos, e quem os fizer até o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - previsto no Decreto 003/2022, que institui o Calendário Fiscal no Município de São Felipe-BA para o exercício 2022 terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no referido tributo referente ao exercício atual.

Art. 7º Decorrido o prazo definido para efetivação do cadastramento ou recadastramento imobiliário em caráter espontâneo, o Departamento de Tributos deverá promover o cadastramento ou recadastramento compulsório de ofício, efetivando-se avaliação do imóvel omitido e os respectivos lançamentos do IPTU e demais penalidades.

Parágrafo único. Considerando a hipótese prevista no caput deste artigo, o Município de São Felipe procederá a cobrança pertinente aos últimos cinco anos.

Art. 8º O cadastramento da unidade imobiliária e a sua atualização cadastral não atribuem ou transferem a propriedade do imóvel, e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 9º. As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei Nº 005/2022, que dispõe sobre o cadastramento e recadastramento imobiliário em caráter espontâneo, com dispensa ou abatimento do IPTU e dá outras providências.

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 005/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o cadastramento e recadastramento imobiliário em caráter espontâneo.

Pela Constituição Federal, o Município de São Felipe tem competência para legislar sobre matéria tributária municipal, em especial sobre o imposto predial territorial urbano - IPTU. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade são-felipense, com escopo de incentivar cadastramento imobiliário espontâneo, possibilitando isenção ao contribuinte do imposto em alguns casos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**


Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 23 de Maio de 2022.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.


JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente


BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro